



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 77/2026

PROJETO DE LEI Nº 392/2025

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO E
OPERAÇÃO DE DATA CENTERS SUSTENTÁVEIS E
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL VERDE NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para incentivar a instalação e operação de Data Centers Sustentáveis em Campina Grande, promovendo a eficiência energética, o uso responsável da Inteligência Artificial (IA) e a redução dos impactos ambientais no setor de tecnologia da informação.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Data Center Sustentável, aquele que adota práticas e tecnologias que minimizem o consumo de recursos naturais, utilizem energia limpa e promovam a gestão eficiente de resíduos e insumos;

§ 2º Inteligência Artificial Verde, aquela projetada e operada com foco na eficiência energética, uso ético e respeito ao meio ambiente.

Art. 2º Os Data Centers e sistemas de IA operando no município deverão, sempre que possível, utilizar fontes de energia renovável, como solar, eólica ou biomassa, bem como empregar sistemas de IA para otimizar o consumo de energia e o desempenho ambiental das operações.

Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder incentivos aos empreendimentos que comprovem adoção de práticas sustentáveis e uso ético da IA, tais como prioridade em processos de licenciamento, descontos em tributos e taxas conforme regulamentação, acesso a programas de apoio técnico e parcerias institucionais, e a certificação municipal de "Data Center Verde e Responsável com IA".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, devendo o Poder Executivo estabelecer critérios para avaliação do impacto ambiental de infraestruturas de IA e servidores, e promover ações educativas e de fomento à pesquisa em IA Sustentável e Tecnologias Verdes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”,
em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Secretaria - S.A.P.


Presidente


1º Secretário